



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRA, URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 197/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 110/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR, para uso compartilhado”.

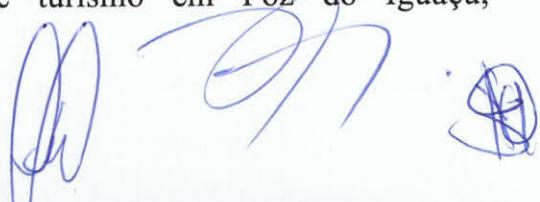
A Matéria visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Permissão de Uso ao Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ e à Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR, de uma sala anexa ao Centro de Atendimento ao Turista – CAT –, localizada da Avenida das Cataratas, edificada no imóvel objeto da Matrícula nº 55.836, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, nesta cidade.

De acordo com o Art. 2º do Projeto, a Permissão de Uso se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos nos Estatutos Sociais da referida entidade.

Conforme a Mensagem, o Projeto tem por objetivo outorgar Permissão de Uso ao SINGTUR-FOZ e ADETUR, para uso de forma compartilhada entre as entidades, de uma sala anexa ao Centro de Atendimento ao Turista – CAT –, localizada na Avenida das Cataratas, anexa à Secretaria Municipal de Turismo, edificada no imóvel objeto da Matrícula nº 55.836, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis, conforme relatório fotográfico anexo.


O Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ – é pessoa jurídica de direito privado, constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, para atuação na área de turismo, atendendo o setor profissional de Guias de Turismo e tem o projeto de estabelecer uma estrutura que promova a valorização dos profissionais de guia de turismo em Foz do Iguaçu,


Daniela


P. J. S. J. S.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

proporcionando condições de trabalho adequadas, atualização profissional constante e fortalecimento da comunidade de guias.

A Agência de Desenvolvimento Cultural e Turístico da Região Cataratas do Iguaçu e Caminhos ao Lago de Itaipu – ADETUR é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e tem como finalidade a promoção de atividades culturais e turísticas, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios e o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos.

Informa o Poder Executivo, que as entidades não recebem subvenção municipal, o que dispensa a exigência contida no § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.577/2017.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Tecnicamente, deve-se dizer que a doutrina define a permissão de uso como “ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a administração pública faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público”.

Pela definição legal, a permissão de uso pode ser compreendida como ato em que particular utiliza de determinado bem público durante período pré-definido, para fins de interesse público, se comprometendo a observar determinadas condições impostas legalmente.

Hely Lopes Meirelles nos lembra que os atos de permissão de uso são sempre revogáveis “unilateralmente pela administração, quando o interesse público o exigir”, considerando-se a natureza precária e a discricionariedade do permitente para “consentir e retirar o uso especial do bem público”.

Em nosso município, deve-se registrar a existência de legislação local própria visando regular o instituto, no caso, a Lei nº 4577/2017, que fixa várias condições para tanto.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A Lei Municipal nº 4 577/2017 estabelece as condições legais para a ocorrência da permissão, em especial em seu artigo 9º, §º único [...]

...

Assim, elenca como demais critérios a precariedade (art.2º), responsabilidade pela conservação do imóvel (art.4º), a utilização para fins institucionais (art.3º), a revogabilidade da permissão (art.11, inciso VIII), e, por fim, a existência de interesse público (§1º, do art.2º).

Em vista ao expediente, percebe-se o cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 4577/2017: a precariedade, que se encontra presente no artigo 2º, do projeto; a responsabilidade pela conservação e manutenção do imóvel, que vem estabelecida no §1º, do artigo 2º; a utilização para fins institucionais, que se encontra presente no caput, do artigo 2º, do PL; e por fim, a revogabilidade da permissão, que vem inserta no artigo 4º, do projeto.

No que se refere aos documentos exigidos do inciso I ao V do artigo 9º da referida lei, estes encontram-se parcialmente cumpridos, visto que o Sindicato dos Guias de Turismo de Foz possui Certidão Positiva de Tributos Municipais, fls. 44/78.

Ademais, urge ressaltar a dispensa da declaração de utilidade pública do Sindicato, visto que se trata da exceção prevista no inciso VI, do artigo 9º, da Lei nº 4577/2017. Já no tange a Agência, destaca-se seu Título de Utilidade Pública - fls. 75/78 - Lei do Estado do Paraná nº 20.547/2021.

Com relação ao interesse público da proposta, deve-se observar que a questão se encontra presente, visto a atuação do Sindicato e da Agência no Município.

...

Ante o exposto, e ainda pelo presente projeto não



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

se enquadrar na hipótese do §2º do art. 2º da Lei Municipal n. 4577/17, OPINA-SE pela parcial viabilidade de tramitação do projeto neste organismo, devendo ser, primeiramente, regularizada a situação do Sindicato quanto aos débitos municipais constantes na Certidão Positiva de Tributos Municipais, fls. 44/78, para que o projeto possa ser totalmente viável.”

Anexo ao Projeto a Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 2145964/2023 emitida no dia 22 de dezembro do corrente ano, declarando a inexistência de débitos tributários vencidos em nome do Sindicato de Guias de Turismo de Foz do Iguaçu – SINGTUR-FOZ.

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 197/2023.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2023.

CLJR

CEFO

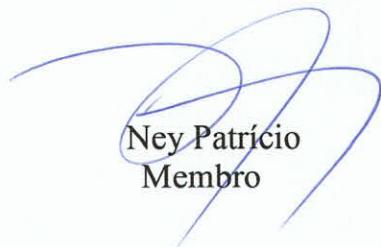
COUSPEMA


Ney Patrício
Presidente/Relator

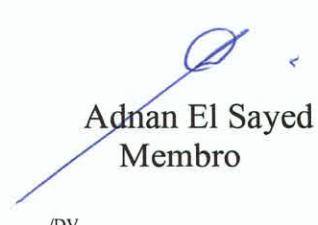

Dr. Freitas
Presidente

Kalito Stoeckl
Presidente

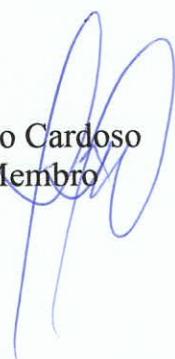

Yasmin Hachem
Vice-Presidente


Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente


Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente


Adnan El Sayed
Membro


Ney Patrício
Membro


Jairo Cardoso
Membro

/DV